



***LEI Nº 13.174 – 05/09/2001***



Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública  
e Autarquias do Município de São Paulo

# Art 1º – IMPLANTAÇÃO DA CIPA

- ◆ Todas as unidades das diversas secretarias;
- ◆ Autarquias;
- ◆ 20(vinte) trabalhadores (as) Art. 3º – NR 5 – Portaria 3.214/78 – Lei 6.514/78 MTE

## Art 2º – ESTABILIDADE DOS CIPEIROS (AS)

- ◆ Não poderão ser transferidos do setor ou exonerados (exceto comissionados);
- ◆ Desde o registro de suas candidaturas até 02 anos seguintes ao término do mesmo;
- ◆ § Único: Não se aplica ao trabalhador (a) que cometer falta grave, ou quando a pedido do próprio trabalhador.

## Art 3º – OBJETIVOS DA CIPA

- ◆ Prevenções de acidentes do trabalho;
- ◆ Doenças profissionais;
- ◆ Melhorias das condições de trabalho.

## Art 4º – ATRIBUIÇÕES

- ◆ I – Realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- ◆ II – Estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

## Art 4º – ATRIBUIÇÕES

- ◆ III – Investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho a acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;
- ◆ IV – Discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecimento no item anterior;

## Art 4º – ATRIBUIÇÕES

- ◆ V – Realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração;

## Art 4º – ATRIBUIÇÕES

- ◆ VI – Promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins, zelando pela sua observância;
- ◆ VII – Despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

## Art 4º – ATRIBUIÇÕES

- ◆ VIII – Participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de Cipas's da Prefeitura do Município de São Paulo;
- ◆ IX – Promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- ◆ X – Promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

## Art 5º – COMPOSIÇÃO (ELEITOS {AS})

- ◆ Será composta por representantes dos trabalhadores (as) e da administração, independente do tipo de vínculo de trabalho.
- ◆ § 1º – 1 cipeiro (a) para cada vinte trabalhadores(as)
  - ◆ Mínimo 4 (quatro)
  - ◆ Máximo 26 (vinte e seis)

## Art 5º – COMPOSIÇÃO (ELEITOS {AS})

DIMENSIONAMENTO DE CIPEIROS			
Quant. Trabalhadores	Quant. Cipeiros	Quant. Trabalhadores	Quant. Cipeiros
20	01	280	14
40	02	300	15
60	03	320	16
80	04	340	17
100	05	360	18
120	06	380	19
140	07	400	20
160	08	420	21
180	09	440	22
200	10	460	23
220	11	480	24
240	12	500	25
260	13	520	26

## Art 5º – COMPOSIÇÃO (ELEITOS {AS})

§ 2º – Que seja representada por maior parte dos setores, necessariamente incluída representantes dos setores que oferecem maior risco

## Art 6º – COMPOSIÇÃO INDICADOS (AS) ADM

- ◆ Serão indicados pela chefia da unidade
- ◆ § 1º
  - ◆ Máximo – A metade do número total dos membros da CIPA
  - ◆ Mínimo – Obrigatório a indicação de pelo menos um cipeiro (a)
- ◆ § 2º Os titulares não poderão ser reindicados consecutivamente, ou seja, mandatos alternados.

## Art 7º – DO PROCESSO ELEITORAL

- ◆ Escrutínio secreto;
- ◆ Em votação por lista nominal;
- ◆ Sendo vedada a formação de chapa.
- ◆ § 1º – O número de inscrições de candidatos são ilimitados;
- ◆ § 2º – Em caso de empate, assumirá o que tiver mais tempo de serviço;

## Art 7º – DO PROCESSO ELEITORAL

◆ § 3º – O mandato terá duração de 02 anos com direito a reeleição, somente os titulares;

◆ § 4º

Convocação da eleições antes do término do mandato	45 dias
Curso de capacitação que antecede o início do mandato	30 dias

## Art 7º – DO PROCESSO ELEITORAL

- § 5º – Prazo para as inscrições de candidatos antes da votação = 07 dias
- ◆ § 6º – A eleição será organizada pela CIPA. Onde não houver CIPA, será organizada uma equipe eleitoral composta por trabalhadores voluntários.

## Art 7º – DO PROCESSO ELEITORAL

◆ § 7º - Seção escolhidos pelos membros da CIPA os cargos:

- ◆ Presidente;
- ◆ Vice Presidente:
- ◆ 1º Secretário;
- ◆ 2º Secretário

## Art 7º – DO PROCESSO ELEITORAL

- ◆ § 8º – O presidente da CIPA será substituído pelo vice presidente:
  - ◆ Impedimentos eventuais;
  - ◆ Afastamentos temporários;
  - ◆ Afastamento definitivo.

## Art 8º – DAS REUNIÕES DA CIPA

- ◆ Calendário Anual;
- ◆ Reuniões Mensais;
- ◆ Local apropriado;
- ◆ Durante horário normal de expediente;
- ◆ Não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

## Art 8º – DAS REUNIÕES DA CIPA

- ◆ § 1º – Perderá o mandato:
  - ◆ Mais de 03 (três) faltas injustificadas;
  - ◆ Assumirá o suplente mais votado
  
- ◆ § 2º – Todos (as) trabalhador (a) poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

## Art 8º – DAS REUNIÕES DA CIPA

- ◆ § 3º - As propostas serão aprovadas na reuniões da CIPA, mediante votação.
- ◆ § 4º – A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos (as) os trabalhadores (as).

**ATA DE REUNIÃO AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS**

## Art 9º – TEMPO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- ◆ A CIPA terá 06 (seis) horas semanais.

## Art 10º – COMPETE AO PRESIDENTE DA CIPA

- ◆ I - Convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- ◆ II – Determinar tarefas para os membros da CIPA;
- ◆ III – Presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;
- ◆ IV – Manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins.

## Art 11º – COMPETE AOS SECRETÁRIOS DA CIPA

- ◆ I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- ◆ II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
- ◆ III - manter o arquivo da CIPA atualizado;
- ◆ IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

## Art 12º – COMPETE AOS MEMBROS DA CIPA

- ◆ I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;
- ◆ II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- ◆ III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

## Art 12º – COMPETE AOS MEMBROS DA CIPA

- ◆ IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;
- ◆ V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

## Art 13º – COMPETE a ADMINISTRAÇÃO

- ◆ I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;
- ◆ II - possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;
- ◆ III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

## Art 13º – COMPETE Á ADMINISTRAÇÃO

- ◆ IV - assessorar a implantação da CIPA;
- ◆ V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;
- ◆ VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

## Art 14º – COMPETE AOS TRABALHADORES (AS) DA UNIDADE

- ◆ I - eleger seus representantes na CIPA;
- ◆ II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;
- ◆ III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;
- ◆ IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

## Art 15º

◆ Ao término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

◆REGISTRAR DO D.E.S.S.

## Art 16º

- ◆ Após a publicação desta lei, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

## Art 17º

◆ As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## Art 18º

- ◆ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBRIGADO

PELA

ATENÇÃO!

